

# LIBERDADE E RESPONSABILIDADE

## Por uma sociedade sem prisões

Fernanda Otoni de Barros<sup>1</sup>

Desde o início da civilização, os homens lidam com a violência na natureza do convívio. A violência faz parte da paisagem e gramática da cidade e a agressividade sempre esteve na soleira dos diversos modos de expressão de uma resposta capaz de regular sua manifestação. Do sacrifício a sociedade avançou para a forma retributiva: a lei do “olho por olho, dente por dente”. Depois, coube ao Rei a tarefa de punir, sem restrições. Foi a vez do espetáculo da violência em praça pública, o mar inconsolável das torturas e dos martírios... o tempo das fogueiras da inquisição.

A Idade média não existe mais. Passamos para um tempo onde o homem enaltece a sua natureza reflexiva, ele pode conhecer e controlar o objeto de sua investigação pelo uso de seus sentidos. Ele pensa, ele existe, ele governa. Só havia uma realidade: a do Estado; um fato: o poder; e um problema: como afirmar e conservar o poder do Estado. O direito foi chamado para regular a violência. Coube ao Estado definir os crimes e os seus castigos. Acreditaram que a pena deveria atingir os sentidos, única forma de levar o homem à reflexão e mudança da sua posição. O privação da liberdade foi escolhida como medida da pena: medida pelo tempo de reclusão no cárcere. Promoveu-se a segregação dos “criminosos” para as margens da cidade, em celeiros murados, vigiados, controlados, mantendo-os alheios do mundo, da família, das coisas de valor para si. Essa forma de punição seria aplicada por acreditarem ser uma pena útil e necessária, mas sobretudo propagaria à ilusão de que os homens de bem, os *normais*, estavam protegidos dos homens que da norma se desviam, os *a-normais*, perigosos para a ordem social.

---

<sup>1</sup> Psicanalista, membro da EBP/AMP, Coordenadora do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Doutoranda em Sociologia e Política pela UFMG.

Na prática, contudo, dentro do cárcere, nenhum desses argumentos se demonstra, se verifica, se prova. Continuamos concordando com BENTHAM: o sistema prisional é um “*verdadeiro teatro do castigo, oferecendo um drama contínuo no qual os personagens ditos nocivos são expostos in specie a uma pretensa prática re-educativa.*” Não se trata de uma prática natural. O sistema prisional é uma invenção moderna, que traz na sua montagem, mais do que um mecanismo de execução penal, e sim, uma concepção de sujeito e de sociedade correlata a uma concepção de poder e dominação a partir de estratégias de segregação. Praticamente apenas dois conceitos justificam a manutenção da medida de privação da liberdade na prática prisional: a defesa social e a periculosidade.

Teoricamente, a pena não teria mais o sentido da retribuição e a coação pelo exercício da força física, como nos tempos da Idade Média, nem mais o teatro das atrocidades do castigo em praça pública, mas sim e antes de tudo visaria à eliminação do perigo social que acreditavam que sobreviveria a impunidade do delito. Privar o homem de sua liberdade pareceu ser um elemento dissuasivo para a ação criminosa, uma força que pudesse interferir no comportamento do indivíduo, desmotivando-o para o crime. A pena deveria ser sem excesso, apenas na medida necessária para promover a inibição da conduta ilícita. Contudo a simples aplicação da pena não serviu plenamente a defesa social, não inibia a prática de novos delitos. Sem garantias. Essa questão abriu espaço para agregar ao conceito de defesa social a construção de um novo conceito, o da periculosidade, que repousa nos aspectos psicológicos, biológicos e sociais do delinqüente.

O direito penal transformou-se num barqueiro que conduzia o desvio da norma até o desvio do homem, contando como remadores auxiliares os psiquiatras, psicólogos, sociólogos etc. O autor de um crime pode ser classificado como um indivíduo anormal, de acordo com sua patologia ou sua biografia que lhe transcende a vontade. A sociedade precisava construir instrumentos para se defender dessa suposta exceção que conceberam como sendo o homem delinqüente. Se o homem que da norma se desvia é um a-normal, determina-se as medidas de “tratamento”, e para tanto, na montagem do sistema penal, se expressam os meios necessários para atingir a função social da pena, através de medidas de tratamento, traduzidas pela fórmula: “*reeducar, tratar, curar e reinserir*”.

A pena para ser extinta necessitará, desde então, que o conserto do desvio tenha sido uma operação bem-sucedida pelo “tratamento” da prática penal. Os peritos inserem-se

definitivamente no processo jurídico penal, com a função mágica de predizer a possibilidade de um novo crime. Isso em muito nos aproxima do filme “*Minority report*” – não se trata de uma ficção cinematográfica: é a realidade cotidiana do sistema prisional, quando os peritos devem apontar onde virtualmente mora o perigo, para promover a sua necessária contenção. Trata-se da transformação do sujeito em coisa a ser vigiada, observada, controlada, consertada pelo sistema penal. Enquanto não cessar as condições que supostamente precederam seu desvio, sua periculosidade, em nome dessa presunção, sem justificação comprovada para a necessidade e utilidade dessa medida, esse indivíduo será eliminado do convívio social, contido em nome da defesa social, de forma habitualmente dada como natural.

Os legisladores acreditaram que o desvio é a causa da instabilidade social e não o efeito da mesma. Produziu-se monstros no lugar de homens. No lugar da pergunta sobre a responsabilidade da ordem social na desordem que se queixa, dirigiram seu olhar para o produto indesejável que emergiu dessa ordem. A eliminação do produto indesejável da ordem poupou a política de sua intervenção na matriz dessa produção. As conseqüências práticas dessas conjecturas científicas revelam a desumanidade do sistema, que continua desconsiderando a dimensão do mundo da vida, onde perpetua-se cotidianamente um sistema de desigualdades num contexto sociológico produtor de marginalidade.

Ainda hoje essa é a lógica do sistema, o indivíduo perigoso é o alvo principal da intervenção punitiva e nada se verifica no campo das políticas públicas e sociais. Vimos o alarde no sentido da segurança máxima. Nasce o monumental panóptico brasileiro, do século XXI: O BIG BROTHER de Presidente Bernardes. Visores de todos os lados, nenhuma exceção ao regulamento, nada de pessoalidade na montagem da cela, todo e qualquer vestígio do contato que vem de fora deve ser regulado. Uma máquina de depressão humana. Toda a inutilidade, desumanidade desse sistema é insuficiente para desconstruir a utopia de que seja esse o modelo necessário para a defesa da sociedade, para regulação da violência manifesta pelos homens que da norma se desviam.

Por que esses modelos, consagradamente ineficientes, continuam perpetuando-se na paisagem da civilização? Não podemos negar que servem para matar a expressão do homem, sua singularidade, tentam transformá-lo em coisa pura. Serve para demonstrar força e poder. Serve para a mídia transmitir a utopia de que os monstros estão presos, sob

controle e os outros, nós mesmos, protegidos deles. Serve para manter consistente o frágil fundamento do direito de punir, maquiando a ignorância das políticas criminais no trato com a violência. Essas réplicas modernas dos antigos modelos, confirmam um conjunto de estratégias e métodos para silenciar e velar aquilo que não pode tratar, ou seja: a complexidade e pluralidade da expressão da condição humana, a falha no saber sobre a regulação da agressividade. Apagam com suas apologias de tolerância zero, a linha que separa o *modus operandi* descrito como adequado ao funcionamento social e a experiência real e cotidiana das relações entre os homens.

A máquina da tortura continua seu firme compasso, mas não mais atinge a objetividade da carne do corpo humano, mas de forma requintada tinge a alma, lá onde não deixa marcas visíveis, lá onde opera uma mortificação, o massacre da subjetividade. Verificamos, neste exemplo e em tantos outros, a inércia do sistema... o sentido retributivo da pena, o mal pelo mal, olho por olho, dente por dente, o espetáculo consentido do teatro do castigo. Como dantes, continuamos sem garantias. Creio que no futuro nos criticarão como hoje criticamos ferozmente as fogueiras da inquisição. Continuamos perpetuando técnicas e métodos de punição sem saber muito sobre o seu sentido. No lugar do argumento da utilidade, necessidade e humanidade, a prática estabeleceu-se na violência do abandono e do asilo, num lugar onde a cultura não circula, onde as trocas não transcendem os muros, onde a experiência humana ainda tem que sobreviver a práticas de tortura.

Do lado de dentro está a realidade, do lado de fora a teoria. Existe um muro. O exílio no cárcere não cumpre outra função além do espetáculo que se manifesta através dos métodos de suplícios e torturas que agora se dão nas sombras do cárcere e não mais na praça pública. Nos dizeres de Boaventura Souza Santos, é preciso *rever, urgentemente, até que ponto as grandes promessas da modernidade permanecem incumpridas ou o seu cumprimento redundou em efeitos perversos.*

A ineficácia desse modelo aponta para a sua ultrapassagem. Aponta para necessidade de construirmos um outro modelo de enfrentar a violência da cidade. Não podemos derrubar os muros do cárcere de uma só vez, mas urge a necessidade de refletir sobre a sua ineficácia e ampliar os recursos de acessibilidade à cidadania para todos os cidadãos, reduzir substancialmente a extensão da margem que circula a cidade e dos

excluídos que lá habitam. Precisamos alimentar nossa prática de novos valores, rumo à direção de uma sociedade sem prisões.

A privação da liberdade, não deu conta de cumprir sua promessa. A insegurança e violência, cada vez mais intensas na cidade, instauram um desafio para todos nós: investigar formas para regular o que do sujeito escapa à lei, mas também e ao mesmo tempo, investigar a participação da sociedade neste sintoma contemporâneo.

A regulação daquilo que do sujeito se apresenta fora-da-lei, se realiza através da responsabilidade. E a responsabilidade é uma ação que se demonstra publicamente, em condição de liberdade, quando o sujeito alinhava o seu traço singular com o laço social, com os recursos da cidade. A liberdade, por estrutura, é um estado de restrição. Há uma barreira ao gozo de toda liberdade. Essa é a dimensão da responsabilidade do sujeito. O que podemos esperar do sujeito é que ele responda por aquilo que do seu jeito escapa a lei, pelo menos que marca o exercício de sua liberdade, uma experiência que é marcada por ser não-toda realizável. Cada um, na sua singularidade, sabe que ao outro deve demonstrar a sua responsabilidade de ser livre.

Mas o estado de privação da liberdade, priva o homem da possível demonstração pública dos modos toleráveis de seu engajamento no laço social, privando-o de experimentar a inserção do seu projeto de vida na gramática da cidade, no espaço das trocas, onde estão dispostos os recursos necessários e as normas do possível. De fato não deveríamos nos espantar com o fracasso renovado e histórico do sistema carcerário. O cárcere espera uma “coisa” no lugar do sujeito, obturando com suas práticas a emergência de um acontecimento que revele um processo de subjetivação. A reiteração do estado de violência é uma forma da condição humana expressar sua resistência à morte do homem. A violência pode ser uma forma de resistência.

Trata-se, sobretudo agora, de investigar também o que advém da ordem social, sua oferta do dia, que tem permitido a violência como uma forma moderna de tratar o gozo, um recurso possível capaz de atribuir sentido para a vida. Pois a violência nos dias que correm não se localiza mais no desvio do sujeito, estamos falando de um fenômeno de massa. A conta não pode ficar só no campo da subjetividade, no mínimo temos que dar conta de falar de co-responsabilidade da sociedade. Derrubar os muros deve ser a nossa utopia, não no sentido de algo impossível de acontecer, mas como uma estratégia de luta, de resistência à

violenta manifestação de agressividade da intervenção penal. Algo que devemos mirar, como a miragem de um belo horizonte.

É fato que as paixões do homem, nos informam que a sua natureza não conhece o certo, o errado, o justo, o injusto. Ainda que possamos civilizar as pulsões, através de um acordo de convivência com o outro, na partilha do mundo da vida onde entregamos também parte da nossa liberdade, a experiência nos mostra em cada esquina, em qualquer tempo, que nenhum de nós está garantido. O risco e a violência fazem parte da civilização. Com Lacan aprendemos que só podemos conhecer uma sociedade quando conhecemos suas penas, o modelo de homem e de sociedade se revelam na prática do sistema penitenciário. Este psicanalista não nos permite recuar diante da responsabilidade do sujeito pelo seu ato. A questão se coloca na forma como a resposta pode ser realizada dado o contexto sociológico de sua experiência.

O argumento de razões inconscientes para o crime, estado de loucura, razões sociais ou biológicas, não desfazem o estatuto da responsabilidade do homem por seus atos, ao contrário o confirma. É porque concebemos que o homem pode agir fora da lei, da norma, guiado por suas paixões, sua loucura, é que o consideramos responsável pelo que faz com *isso*. Inescapavelmente, mais cedo que tarde, o sujeito responde pelo seu modo de gozo, pelo seu jeito de se colocar diante do outro, pela forma que conduz a experiência do desvio. Isso não configura a condição da periculosidade e sim as condições da civilização. Não acreditamos na concepção de Estado onde o indivíduo possa ser desresponsabilizado por sua ação, um Estado de anomia. Ao contrário, a ênfase se coloca na importância da responsabilidade, de cada um ser chamado a responder pelo seu ato, responder pelo seu desvio na circulação pela cidade. A crítica se localiza na forma da resposta que a sociedade tem exigido desses cidadãos, condenando-os a responder através da moenda da segregação que o cárcere realiza, onde se entra cana e sai bagaço.

A ciência e as políticas criminais, com suas apologias, têm tratado o homem como um corpo que pode ser deixado à margem da política pública, que como massa excedente pode ser eliminado, banido, retirado da convivência social como ser humano supérfluo. A população retida pelas malhas do direito penal pode ser contada como uma massa excedente definida pelo filtro dos filtros da segregação social. Em tempos de violência e

insegurança, como nos dias atuais que estamos enfrentando, o coletivo aplaude o tratamento penal do Estado, desejando e professando a eliminação destes excluídos.

Nesse tempo onde a complexidade e o conflito nos ensinam mais do que as verdades necessárias à estabilidade, apostamos, e essa é a parcela que nos cabe de nossa crença, que a Justiça não seja, nos dizeres de Dahrendorf, *“um estado de coisas imutável, seja real ou imaginária, mas a consequência permanentemente em mudança da dialética do poder e da resistência”*. Temos razões para resistir ao modelo da privação de liberdade, pois temos evidências que essa forma de tratar o fora-da-lei tem potencializado as condições de risco para a vida do homem em sociedade. A prisão pode ter sido um desses inventos útil enquanto resposta para a dominação do Estado e produção da segregação, mas inútil enquanto possibilidade de criação e expressão da humanidade em sua convivência responsável com os outros. Jacques Alain MILLER, nos fornece o cálculo dessa operação produzida na prisão: A medida da privação da liberdade é o tempo, e o tempo é a medida da vida. A privação da liberdade subtrai o tempo da vida.

O esforço de mudar é uma força que pode criar novos rumos, podem fazer brotar algo a “mais” do “menos” instituído. Se este esforço nos enviar a um lugar ainda desconhecido, mas possível de existir, poderemos acreditar em mudanças. O que nos faz investir nesta aposta é que sabemos que nada é permanente, tudo pode ser refeito e temos nossa parcela de responsabilidade na arquitetura dessa nova construção. Não existem inocentes.